



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho

Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n°/2013

MINUTA DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO
E A EMPRESA _____,
NOS TERMOS QUE SEGUEM:

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e treze, compareceram, de um lado, o **CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob n° 10.648.539/0002-96, sediado na Estrada de Muzambinho, Km 35, Bairro Morro Preto, CEP 37890-000 - Muzambinho – MG, representado neste ato pelo Diretor Geral Professor Luiz Carlos Machado Rodrigues, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG (numero) e do CPF (número), residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na, representada pelo(a) [cargo, Sr(a). [nome]., [nacionalidade], [estado civil], portador(a) da cédula de identidade n°., expedida pela SSP/..... e inscrito(a) CPF n°. doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo n° **23346.000453/2013-53**, celebram o presente Contrato, submetendo-se as partes à Lei n° 10.520 de 17/07/02, ao Decreto 3931/2001, ao Decreto n° 5.450/2005, Decreto 7.203 e à Lei n° 8.666 de 21/06/93 em sua redação atual e pelas condições previstas no Edital e no presente contrato, a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação, em regime de empreitada por preço global, por adjudicação por grupo, de empresa especializada para a prestação de serviços diversos nas dependências do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, sem o fornecimento de material, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste contrato é de R\$ (), cuja parcela mensal corresponde a R\$ (), conforme discriminado a seguir:

QUADRO RESUMO VALOR MENSAL E ANUAL DOS POSTOS DE SERVIÇOS							
ITEM	TIPO DO SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO S POR POSTO CUSTO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = BxC	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = DxE MENSAL	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (G) = Fx12 Meses ANUAL
1	AUXILIAR DE EAD		1		1		
2	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		1		3		
3	AUXILIAR DE JARDINAGEM		1		1		
4	AUXILIAR DE LAVANDERIA		1		1		
5	AUXILIAR MECÂNICO		1		1		
6	AUXILIAR PEDAGÓGICO		1		2		
7	CARPINTEIRO/MARCENEIRO		1		1		
8	COPEIRO		1		1		
9	COZINHEIRO		1		5		
10	ELETRICISTA		1		2		
11	ENCARREGADO E MONITOR DE ESPORTES E LAZER		1		3		
12	ENCARREGADO E MÚSICO REGENTE		1		2		
13	LABORATORISTA QUÍMICO		1		1		
14	MECÂNICO		1		1		
15	MOTORISTA		1		5		
16	OPERADOR DE COMPUTADOR		1		3		
17	OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA		1		3		
18	PEDREIRO		1		2		
19	RECEPCIONISTA AUXILIAR DE SECRETARIA		1		1		
20	SERVENTE DE OBRAS		1		4		
21	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		6.600m ²		10		
22	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO		1		2		
23	SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO		1		2		
24	SUPERVISOR DE EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA		1		14		
25	SUPERVISOR DE PLATAFORMA DE EAD		1		5		
26	SUPERVISOR DE SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS		1		3		
27	TELEFONISTA		1		3		
28	TRABALHADOR RURAL		1		15		
29	TRATORISTA AGRÍCOLA		1		3		
30	VIGIA DIURNO		1		2		
31	VIGIA NOTURNO		1		5		
	TOTAL				107		

(*) No cargo de motorista deverá constar 20 diárias de R\$ 100,00

(*) No cargo de serviços de limpeza e manutenção, deverá ser observada a produtividade adotada no anexo I do edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários e financeiros para atender os encargos deste Contrato serão acobertados à conta do Orçamento Geral da União, PTRES: 062609, Elemento de Despesa: 33.90.37 e Fonte: 0112, conforme Nota de Empenho 2013NE ____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no dia indicado na Ordem de Serviços emitida pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente.

5.1 - A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2 - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados e em conformidade com a IN nº 03/2009.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Será exigida da contratada a apresentação ao Instituto Federal – Campus Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

6.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

6.2 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor do Instituto Federal – Campus Muzambinho.

6.3 - caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

6.4 – Seguro-garantia;

6.5 - fiança bancária.

6.6 - caso haja atraso superior a 50 dias na apresentação da garantia, considerar-se-á o

inadimplemento do contrato para rescisão contratual.

6.7 - A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e quando houver acréscimos de serviços o valor terá que ser aditivado, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da IN 02/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

7.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.3 - promover a alocação inicial dos postos e devidos ajustes dos empregados, mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2013;

7.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

7.5 - colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

7.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.7 - exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim, cujas competências estão descritas no contrato;

7.8 - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.9 - observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº. 26/2013, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 26/2013:

8.1 Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

8.2 Contratar um substituto enquanto o servidor estiver de férias, ou seja, prestar os serviços durante os 12 meses de contrato.

8.3 Disponibilizar um encarregado, preposto, em tempo integral no horário da prestação dos serviços nas dependências do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

8.4 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

8.4.1. Os Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, deverá ser compatível com as atribuições que cada posto de serviço exigir, de acordo com a legislação vigente.

8.2 - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

8.3 - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.4 - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

8.5 - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

8.6 - apresentar, **MENSALMENTE** à Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, Relação anual de informações sociais - RAIS nos termos da Lei n.º 4.923/65); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa, termo de rescisão e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período;

8.7 - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

8.8 - fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

8.9 - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

8.10 - refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

8.11 - selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;

8.12 - manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no

prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

8.13 - fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, juntando o comprovante de entrega dos EPIs e do treinamento para uso dos equipamentos de segurança, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

8.14 - fornecer crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

8.15 - fornecer ao responsável pelo fiscal, todos os documentos e informações necessárias solicitados.

8.16 - A Contratada deverá elaborar Laudo Pericial conclusivo com embasamento técnico legal segundo Normas Regulamentadoras do MTE, referente à Insalubridade/Periculosidade no prazo de até 30(trinta) dias a contar da data do início da execução dos serviços. Se após a elaboração de Laudo Pericial for apontada a necessidade do pagamento de Adicional de Insalubridade/Periculosidade, o valor do adicional será incorporado aos custos dos serviços e pago pela contratante.

8.16.1. A Contratada deverá, também, agendar com antecedência de 10(dez) dias a perícia in loco.

8.16.2. O Laudo deverá ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

8.16.3. O laudo deverá ser assistido, acompanhado e aprovado pelo setor de engenharia de segurança do trabalho do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

8.16.4. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: PPRA e PCMSO.

8.17 - A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias após o início dos serviços, o comprovante de entrega de uniformes.

8.18 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as fichas de registros de funcionários, o comprovante de entrega de epi's, bem como o comprovante de treinamento para o uso dos mesmos.

À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

8.19 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.20 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.21 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.22 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Deve a CONTRATADA, ainda, observar o seguinte:

8.23 - o crachá de acesso às dependências do CONTRATANTE, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA, será providenciado pela CONTRATADA;

8.24 - se for necessário, e a critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

8.25 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

8.26 - A quantidade parcial ou a total de postos estabelecida no objeto, poderá ser, no interesse do serviço e a critério da Administração do CONTRATANTE, flexionada de um para outro turno.

8.27 - Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.28 - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

8.29 - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

8.30 - A jornada de trabalho dos serviços poderá ser estendida ou alterada, sempre preservada a carga horária contratada, quando a necessidade dos serviços exigir. A Contratada deverá manter um controle das horas extras trabalhadas e enviar mensalmente ao IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, sendo que estas deverão ser compensadas conforme previsto em Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

8.31 - A CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Acordo de Prorrogação de Jornada de Trabalho com Compensação, para atendimento das horas extraordinárias trabalhadas pelos envolvidos nos postos de trabalho objeto desta contratação, desde que permitida pela CCT da categoria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

9.2 - O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.3 - A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4 - A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 - A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, caso não tenha sido efetuada na forma da IN nº 03/2009, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 15, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela MP 447, de 2008, acompanhada das seguintes comprovações:

10.1.1. pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes, quando requisitado, bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação); **todos esses documentos são relativos ao mês correspondente aos serviços descritos na Nota Fiscal, ou seja, a empresa deverá ter efetivado o pagamento dos salários, obrigações trabalhistas e fiscais correspondente, para poder receber o valor da nota fiscal/fatura emitida.**

10.1.2. GFIP correspondente as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior ao do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

10.1.3. guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

10.1.4. pagamento de 13º Salário;

10.1.5. concessão de férias e do adicional de férias;

10.1.6. realização de exames admissionais e demissionais;

10.1.7. regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), CNDT e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

10.2 - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.3 - O CONTRATANTE pode deduzir das faturas mensais o valor proporcional aos dias que não for executados os serviços, desde que não haja substituição.

10.4 - No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na subcláusula primeira desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

10.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios (itens 1 a 5), mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

10.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação

financeira:

10.6.1. atestação de conformidade do serviço executado;

10.6.2. apresentação da comprovação discriminada no item 1 da subcláusula primeira, que deverá ser acrescida das rescisões contratuais e respectivos recibos das verbas indenizatórias, se for o caso, no último mês de vigência contratual;

10.6.3. garantia contratual vigente.

10.7 - nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10.8 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

10.9 Da Conta Vinculada:

10.9.1. Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, poderá depositar em conta vinculada os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03/2009.

10.9.2. As verbas mencionadas anteriormente somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

10.9.2.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

10.9.2.2. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

10.9.2.3. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

10.9.2.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e

10.9.2.5. o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.9.2 Neste ato a CONTRATADA autoriza a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.

10.9.3 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário ou transferência na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

10.9.4 A CONTRATADA, neste ato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, ainda, implicará na rescisão contratual.

10.10 - Neste ato a CONTRATADA autoriza a Administração a reter as verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da contratada, que poderá ocorrer em conta vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - É admitida repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.2 - O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

12.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

12.4 - A CONTRATADA poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

12.5 - Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

12.6 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

12.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.8 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

12.8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

12.8.2. as particularidades do contrato em vigência;

12.8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

12.8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

12.8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

12.8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

12.9 - No caso de repactuação, deverá ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

12.10 - O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

12.11 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

12.11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;

12.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

12.11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12.2 - No caso do previsto no subitem 11.3., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.3 - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

12.4 - A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

12.5 - Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

12.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

12.7 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1 - apresentar documentação falsa;

13.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 fizer declaração falsa;

13.1.6 cometer fraude fiscal.

13.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal estimado do Contrato
2	0,4% do valor mensal estimado do Contrato
3	0,8% do valor mensal estimado do Contrato
4	1,0% do valor mensal estimado do Contrato
5	1,5% do valor mensal estimado do Contrato
6	4,1% do valor mensal estimado do Contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;	6	por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2013;	4	por ocorrência
8	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2	por serviço e por dia
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	5	por empregado e por dia

	Para os itens a seguir, deixar de:		
14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	por ocorrência
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
17	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas;	5	por ocorrência e por dia
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	por funcionário e por dia
19	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	por item e por dia
21	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
22	Fornecer 2 (dois) uniformes para cada categoria, semestralmente;	2	por funcionário e por dia
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2013 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
24	Cumprir quaisquer dos itens do Edital Pregão Eletrônico n.º 26/2013 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência
26	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada;	1	por ocorrência
27	Apresentar garantia contratual.	4	por dia
28	Apresentar a documentação mensal obrigatória constante nas Cláusulas deste Contrato.	2	por ocorrência

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

13.3 - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas disposições anteriores, será observado o percentual de 2% (dois por cento) do valor mensal, quando a Contratada:

13.3.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização.

13.3.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

13.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.3.4. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho ou a terceiros, independente da sua obrigação em reparar os danos causados.

13.3.5. Negociar com terceiros os documentos de cobrança emitidos contra o IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

13.4 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado da licitação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.

13.5 - A causa determinante da penalidade deverá ficar plenamente comprovada e o fato a ser punido comunicado por escrito pelo IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho à Contratada, após o regular processo administrativo.

13.6 - As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido, recolhido diretamente à conta do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho ou cobradas judicialmente.

13.7 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas em se tratando de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, a critério do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho.

13.8 - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.9 - Se a multa for de valor superior da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.10 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

14.2.1 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto

ao inciso XVII;

14.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

14.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da CONTRATADA implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

14.3.1. Neste caso, o procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente contrato fundamenta-se:

15.2.1 no Decreto n.º 5.450/2005;

15.2.2 nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993.

15.2.3 na Instrução Normativa N° 02, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa N° 03, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa N° 04, de 11 de novembro de 2009 e Instrução Normativa N° 05, de 18 de dezembro de 2009 e demais legislações correlatas.

15.2 O presente contrato vincula-se aos termos:

15.2.1. do edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2013, constante do processo n° **23346.000453.2013-53**

2 da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pouso Alegre, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Muzambinho, _____ de _____ de 2013.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS – CAMPUS MUZAMBINHO**

Prof. Luiz Carlos Machado Rodrigues

Diretor Geral

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____